



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins  
Conselho Superior

## RESOLUÇÃO CONSUP/IFTO Nº 46, DE 6 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Institucionais para a Educação a Distância no âmbito do Instituto Federal do Tocantins (DCI-EaD).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando deliberação do Conselho Superior, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Institucionais que estabelecem princípios norteadores para a organização, o planejamento, o desenvolvimento e o acompanhamento da Educação a Distância no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (DCI-EaD).

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 20/2012/CONSUP/IFTO, de 08 de maio de 2012; e

II - a Resolução nº 14/2013/CONSUP/IFTO, de 23 de abril de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2021.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Presidente**, em 24/05/2021, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1293023** e o código CRC **482195E1**.

## DIRETRIZES CURRICULARES INSTITUCIONAIS PARA A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS

### CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este documento estabelece princípios norteadores para a organização, o planejamento, o desenvolvimento e o acompanhamento da Educação a Distância (EaD) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO).

Parágrafo único. Os princípios norteadores visam definir diretrizes a serem observadas para a organização e o funcionamento dos cursos na modalidade a distância, assegurando aos estudantes e às comunidades locais acesso aos mesmos serviços, ofertados com a mesma qualidade, indistintamente da unidade ofertante do IFTO.

Art. 2º A Educação a Distância no IFTO está estabelecida conforme os seguintes eixos:

- I - a organização da Educação a Distância;
- II - a infraestrutura física no âmbito da Educação a Distância do IFTO;
- III - as tecnologias como mediação no ensino a distância;
- IV - as práticas profissionais, os estágios e as defesas de trabalho de conclusão de curso no ensino a distância;
- V - as metodologias no ensino a distância;
- VI - o tempo escolar no ensino a distância;
- VII - a formação continuada dos atores envolvidos no ensino a distância;
- VIII - a inclusão e a diversidade na perspectiva do ensino a distância; e
- IX - o aprimoramento contínuo e os indicadores de qualidade para o ensino a distância.

## CAPÍTULO II

### DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO IFTO

Art. 3º A Educação a Distância, assim como expresso no art. 1º do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, é compreendida como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis e que desenvolve atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

Art. 4º Por ensino a distância compreende-se o sistema educativo em que os envolvidos estão separados fisicamente e/ou temporalmente, de forma que o processo de ensino, as informações e os esclarecimentos se dão por meio de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TICs).

Art. 5º O ensino a distância do IFTO poderá ocorrer em cursos livres; em cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC); em cursos técnicos de nível médio; em cursos de graduação; em cursos de pós-graduação **lato** ou **stricto sensu**; e poderá ocorrer também em cursos na modalidade presencial em que são ofertados componentes curriculares totalmente ou parcialmente a distância.

Parágrafo único. A oferta do ensino a distância em cursos livres seguirá regulamentação própria.

Art. 6º Os procedimentos de criação, implantação, execução, alteração e encerramento de cursos na modalidade a distância no IFTO ficam condicionados ao atendimento:

- I - da legislação educacional brasileira para o nível e modalidade;

II - das normas do IFTO, regulamentos e instruções normativas, que se apliquem ao nível e à modalidade; e

III - das normas e legislações conexas de órgãos responsáveis pelo fomento e execução das ofertas dos cursos.

§ 1º Inclui observar o disposto na legislação emanada pelo Ministério da Educação (MEC), como as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, as Diretrizes Curriculares Nacionais para Cursos Superiores de Tecnologia, as Diretrizes Curriculares Nacionais para Licenciaturas, as Diretrizes Curriculares Nacionais para Bacharelados, as Diretrizes Educacionais para a Educação Profissional Técnica e Tecnológica, e demais legislações vigentes.

§ 2º Inclui observar também o disposto em legislação emanada por conselhos, órgãos de financiamento e instituições parceiras.

### **Seção I**

#### **Dos princípios para a Educação a Distância**

Art. 7º Para a organização, o planejamento, o desenvolvimento e o acompanhamento da Educação a Distância serão observados os seguintes princípios:

I - indissociabilidade entre teoria e prática;

II - indissociabilidade entre educação e prática social;

III - articulação com o desenvolvimento socioeconômico e os arranjos produtivos locais;

IV - flexibilidade na construção de itinerários formativos diversificados;

V - tecnologia como meio de interação e fio condutor dos saberes essenciais;

VI - promoção da inovação tecnológica, metodológica e de processos com vistas a incrementar a Educação a Distância;

VII - fortalecimento de estratégias para o estabelecimento de parcerias e colaboração entre instituições;

VIII - promoção de formação continuada para os envolvidos que atuarão na Educação a Distância;

IX - promoção da avaliação contínua do ensino a distância do IFTO; e

X - oportunidade de participação plena e efetiva em igualdade de condições no processo educacional.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

Art. 8º A organização da Educação a Distância no IFTO visa assegurar as atividades administrativas e didático-pedagógicas e as condições de infraestrutura física e tecnológica para o desenvolvimento das atividades.

### **Seção I**

#### **Dos atores na oferta da Educação a Distância**

Art. 9º O processo de organização, planejamento, desenvolvimento e acompanhamento da Educação a Distância poderá ter a participação dos seguintes atores:

I - Pró-Reitoria de Extensão: responsável pela avaliação das propostas dos cursos livres e de Formação Inicial e Continuada a distância;

II - Pró-Reitoria de Ensino: responsável pela avaliação das propostas dos cursos por esforço próprio, na modalidade a distância, ofertados pelo IFTO;

III - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação: responsável pela avaliação das propostas dos cursos de pós-graduação a distância ofertados pelo IFTO;

IV - Diretoria de Educação a Distância: responsável pela orientação, articulação e implementação da política da Educação a Distância; e

V - Diretoria de Tecnologia da Informação: responsável pela administração do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucional e demais tecnologias necessárias.

Art. 10. O processo de execução da oferta de curso a distância poderá ter a participação dos seguintes atores:

I - Coordenador-Geral: responsável institucional pelos aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos do programa ou pelo desenvolvimento de projetos relacionados aos cursos;

II - Coordenador de Polo: responsável pela estrutura física, logística e humana no polo onde o curso é realizado;

III - Coordenador de Tutoria: responsável por atuar em atividades de coordenação de tutores dos cursos e pelo desenvolvimento de projetos relacionados aos cursos;

IV - Coordenador de Curso: servidor responsável pelo curso na modalidade a distância;

V - Professor Conteudista: responsável por desenvolver projetos e pesquisas e elaborar o material didático a ser utilizado no curso;

VI - Professor Formador: servidor responsável por ministrar os componentes curriculares a distância e presenciais, quando for o caso;

VII - Tutor a Distância: servidor responsável por acompanhar e orientar as atividades a distância dos componentes curriculares;

VIII - Tutor Presencial: responsável por acompanhar as atividades presenciais e sanar dúvidas no polo;

IX - Coordenador Técnico: responsável pela configuração, manutenção e suporte técnico dos cursos no AVA e nas unidades de ensino ofertantes da modalidade a distância; e

X - Equipe Multidisciplinar: composta por profissionais especializados das áreas técnica, pedagógica e tecnológica para o desenvolvimento das atividades e de suporte à Educação a Distância.

Parágrafo único. Para o processo de que trata o **caput**, poderá ser utilizada parte ou todos os atores citados, respeitadas as demandas da unidade de ensino ofertante ou dos programas credenciados para a oferta dos cursos a distância.

Art. 11. A contratação dos profissionais envolvidos na oferta dos cursos a distância, seja por concessão de bolsas seja por esforço próprio, dar-se-á, prioritariamente, por processo seletivo.

Parágrafo único. Não havendo o preenchimento de vagas, mediante consulta à legislação, pode ser utilizado o procedimento de carta-convite.

Art. 12. Os atores que atuarão como professores nos cursos a distância devem ter formação na área do componente curricular a ser ministrado e, prioritariamente, preparação específica para atuar na metodologia a distância em ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 13. Os atores envolvidos diretamente com o curso ou com o componente curricular a distância em oferta, quando solicitados, deverão participar de capacitação e de atualização específica para o desempenho da função.

Art. 14. Será assegurado ao profissional que atuar no ensino a distância em cursos de esforço próprio da unidade, para fins de registro no Plano Individual de Trabalho (PIT), a equivalência de seu esforço profissional de igual modo ao desenvolvimento de componente curricular presencial.

Art. 15. No caso de bolsistas, deverão ser observados, para concessão e acúmulos, o art. 1, § 3º, da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, como também regulamentações do IFTO e de outros programas de fomento de instituições como: a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 16. As demais atribuições, o perfil e a carga horária de trabalho dos atores envolvidos na oferta da modalidade a distância deverão ser regulamentadas em documento institucional próprio, como termos de compromisso, regulamentos e editais.

## Seção II

### Da infraestrutura física

Art. 17. Para fins deste documento, considera-se infraestrutura física os ambientes que alocam a Educação a Distância no IFTO:

I - Centro de Referência em Educação a Distância (CREAD): é uma unidade destinada ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas relativas à oferta de cursos a distância e outros serviços, constando de estrutura física, tecnológica e de pessoal necessárias para o seu funcionamento;

II - Universidade Aberta do Brasil (UAB): é um sistema integrado por universidades públicas com a finalidade de ampliar e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior a distância, que, no âmbito do IFTO, tem sede na Reitoria, porém, com equipe própria e recursos financeiros descentralizados para o seu funcionamento;

III - Polo de Educação a Distância: é a unidade operacional descentralizada para efetivar apoio político-pedagógico, tecnológico e administrativo às atividades educativas, especialmente quanto ao acompanhamento dos estudos, às práticas laboratoriais e às atividades/avaliações presenciais.

Art. 18. Os polos de educação a distância podem ser definidos como:

I - Polo Efetivo: quando a entidade mantenedora, responsável pela infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, for um ente federativo (estadual ou municipal) em que as responsabilidades se dão conforme termos, acordos e normas específicas; e

II - Polo Associado: quando a entidade mantenedora, responsável pela infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, for uma instituição de ensino, pode-se localizar dentro ou fora dos **campi**, mas, na sua maioria, localiza-se dentro de um **campus** da instituição.

Art. 19. Os polos de educação a distância devem manter infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequada aos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e à normativa vigente para cada nível de oferta.

Parágrafo único. Para fins de avaliação do polo, é necessário que sejam comprovados os requisitos mínimos de infraestrutura, tecnologia e recursos humanos dispostos no projeto pedagógico do curso e em normativas vigentes.

Art. 20. Para a implantação e o funcionamento de um polo de educação a distância, orienta-se a seguinte infraestrutura:

I - salas administrativas;

II - laboratório de informática ou sala multimídia;

III - laboratórios específicos, quando exigidos no PPC;

IV - sala de estudo com acesso a biblioteca física, no caso, para oferta de cursos de nível médio;

V - sala de estudo com acesso a biblioteca virtual e bases de dados, no caso, para oferta de cursos de pós-graduação;

VI - sala(s) de aula/webconferência compatível(is) com a proposta do curso;

VII - acesso à Internet disponível em todos os espaços do polo, para uso dos estudantes, professores e quadro administrativo;

VIII - computadores ou outros dispositivos similares que permitam o acesso à Internet, com número mínimo de cinquenta por cento da quantidade das vagas por turma;

IX - equipamentos para a realização de webconferências compatíveis com a proposta do curso;

X - identificação do polo de educação a distância; e

XI - adoção ou garantia de medidas de acessibilidade em toda a estrutura.

Art. 21. O polo deverá possuir um coordenador, responsável pelo acompanhamento e coordenação das atividades dos professores e dos estudantes e das atividades administrativas do local.

### Seção III

#### Da infraestrutura tecnológica

Art. 22. A oferta de cursos na modalidade a distância está condicionada à comprovação de efetivas condições de infraestrutura tecnológica pelo ofertante e pelo polo que possibilite a interação professor, tutor, mediador e estudante em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucional.

§ 1º Ambiente Virtual de Aprendizagem é a plataforma digital que possibilita a disponibilização de materiais e conteúdos pedagógicos, além de ferramentas de interatividade e atividades para apoio ao processo de ensino e aprendizagem, permitindo o acompanhamento dos estudantes pelos professores e pela equipe pedagógica.

§ 2º O Ambiente Virtual de Aprendizagem disponibilizado pela área de tecnologia para ensino e aprendizagem no âmbito do IFTO que permite a criação de cursos **on-line** é o Moodle.

Art. 23. A interatividade entre as partes envolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem pode ser classificada de acordo com o tempo de resposta, podendo ser síncrona ou assíncrona.

§ 1º A interação síncrona é quando a resposta é fornecida no mesmo momento em que a comunicação é enviada, permitindo a instantânea interação, em tempo real, imediato, porém, não presencial.

§ 2º A interação assíncrona é quando a comunicação é efetuada de forma atemporal, permitindo que o estudante escolha o melhor momento para a interatividade.

Art. 24. Para a configuração do curso no AVA institucional, o coordenador deverá solicitar análise e deliberação, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), à Diretoria de Educação a Distância (DEAD).

§ 1º Para fins de análise, deverá conter no processo, minimamente, o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), a quantidade de estudantes selecionados, a unidade ofertante, a equipe técnica e a relação de polos EaD, caso previsto.

§ 2º Caso seja deferido, a Diretoria de Educação a Distância solicitará à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) a habilitação do coordenador técnico no AVA.

§ 3º Caso haja alguma informação a ser complementada para atendimento da demanda, a Diretoria de Educação a Distância devolverá o processo ao demandante, para fins de ajustes, complementações e orientações sobre a plataforma a ser utilizada.

Art. 25. Para fins de configuração do curso no AVA institucional, o coordenador do curso deverá observar as seguintes situações:

I - os trâmites processuais de gestão de cursos orientados pela Resolução nº 63/2020/CONSUP/IFTO, de 11 de novembro de 2020, ou outra que venha a substituí-la;

II - a configuração dos cursos no sistema escolar/acadêmico vigente; e

III - a matrícula dos estudantes no sistema escolar/acadêmico vigente.

Art. 26. A configuração, a manutenção e o suporte do curso no AVA institucional será realizada pelo coordenador técnico em consonância com o sistema escolar/acadêmico vigente.

Parágrafo único. Demandas relacionadas à infraestrutura do AVA deverão ser solicitadas, via Central de Serviços do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), à Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 27. O AVA institucional também poderá ser utilizado como instrumento de apoio ao ensino presencial.

## CAPÍTULO IV

### DO PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 28. A oferta de cursos a distância pode ocorrer por iniciativa da própria do IFTO, utilizando recursos humanos, tecnológicos e financeiros próprios, caracterizando esforço próprio; ou por meio de convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas, caracterizando fomento.

§ 1º Oferta do tipo esforço próprio é aquela cujo recurso advém da matriz orçamentária do IFTO.

§ 2º Oferta do tipo fomento é aquela cujo recurso é descentralizado ao IFTO para fins específicos de oferta conforme demanda.

Art. 29. Normas e procedimentos para criação, implantação, execução, alteração e encerramento de cursos a distância de qualificação profissional, técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação encontram-se estabelecidos na Resolução nº 63/2020/CONSUP/IFTO, de 11 de novembro de 2020, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** a casos de excepcionalidade, como cursos livres ou advindos de demandas de programas de governo com carga horária inferior a cento e sessenta horas.

Art. 30. Os calendários escolares/acadêmicos para a oferta e o funcionamento dos cursos a distância seguem documentos orientadores a respeito da temática em âmbito institucional.

### Seção I

#### Da inclusão da carga horária a distância em cursos presenciais

Art. 31. Em cursos ofertados na modalidade presencial, poderão ocorrer componentes curriculares a distância, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação vigente, conforme segue:

I - para cursos de Formação Inicial e Continuada presenciais, não há limite em estabelecer parte da carga a distância, podendo chegar a cem por cento a distância;

II - para cursos técnicos de nível médio presenciais, o limite de carga horária a distância será de até vinte por cento da carga horária total do curso, podendo chegar até a trinta por cento se o curso for noturno, sendo possível incidir tanto na formação geral quanto na formação técnica do currículo;

III - para cursos de Educação de Jovens e Adultos na Educação Profissional Tecnológica (EJA-EPT) presenciais, o limite de carga horária a distância poderá ser de até oitenta por cento da carga horária total do curso, sendo possível incidir tanto na formação geral quanto na formação técnica do currículo;

IV - para cursos de graduação presenciais, o limite de carga horária a distância será de até quarenta por cento da carga horária total do curso; e

V - para cursos de pós-graduação **lato sensu** presenciais, o percentual da carga horária a distância deverá ser definida no PPC, respeitando-se as atividades presenciais estabelecidas em normativa inerente ao programa.

Parágrafo único. Para a oferta a distância, deverá ser garantido o suporte tecnológico, pedagógico e de acompanhamento ao estudante.

Art. 32. Independentemente do nível ou da oferta do curso, o PPC deve apresentar o percentual de carga horária a distância e indicar as metodologias, as formas de avaliação, o ambiente virtual, as tecnologias de informação e comunicação e as atividades de tutoria a serem utilizadas.

Parágrafo único. No caso da oferta de componente curricular a distância em cursos presenciais, deve-se definir, claramente, na matriz curricular do PPC, o percentual de carga horária a distância, podendo o componente ser parcialmente ou totalmente a distância.

## Seção II

### Dos cursos na modalidade a distância

Art. 33. Para os cursos técnicos ofertados na modalidade a distância, a carga horária presencial deverá ter o seu percentual definido nos respectivos PPCs, de acordo com seu grau de complexidade e natureza do exercício profissional, e considerando as indicações do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

§ 1º Os cursos técnicos da área da saúde devem cumprir carga horária presencial de, no mínimo, cinquenta por cento da carga horária total.

§ 2º O PPC poderá prever carga horária na modalidade a distância até o limite indicado no CNCT ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por professores e tutores.

Art. 34. Nos projetos pedagógicos dos cursos superiores e técnicos que estabeleçam atividades presenciais como avaliações, estágios, práticas profissionais, práticas de laboratório e defesa de trabalhos, estas serão realizadas no polo de educação a distância ou em ambiente profissional, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais ou legislações específicas.

Art. 35. Para a oferta de cursos de qualificação profissional na modalidade a distância, devem-se observar as condições necessárias para o desenvolvimento das competências requeridas pelo respectivo perfil profissional, resguardada a indissociabilidade entre teoria e prática.



Art. 36. Na oferta de programas **stricto sensu** a distância, estágios obrigatórios, seminários integrativos, práticas profissionais, avaliações e, ainda, pesquisas de campo e atividades relacionadas a laboratórios, quando se aplicar, devem ser, obrigatoriamente, realizados de forma presencial e previstos no PPC.

## CAPÍTULO V

### DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 37. O desenvolvimento dos cursos e componentes curriculares ofertados na modalidade a distância devem apresentar a seguinte organização didático-pedagógica:

I - material didático adequado, respeitando a linguagem dialógica que caracteriza o ensino a distância;

II - estratégias adequadas de interação que contemplem as especificidades de comunicação dos estudantes, utilizando recursos de acessibilidade que contribuam para a inclusão educacional;

III - produção e organização dos materiais e das atividades de estudo e avaliativas (presenciais e virtuais) no AVA antes do bimestre ou semestre da oferta.

IV - outros documentos e processos que caracterizam as atividades de ensino e aprendizagem, tais como plano de ensino, instrumentos de avaliação, atendimento ao estudante, cronograma de encontros presenciais, diário de classe, entre outros.

#### Seção I

##### Do material didático e atividades no AVA

Art. 38. A produção e a distribuição dos materiais didáticos para cursos a distância deverão considerar estratégias didáticas para melhor promover situações de ensino e seguirão orientações da coordenação do curso ou de normativa vigente.

Parágrafo único. Entende-se por material didático: livro didático com conteúdo autoral e de outros autores; livro didático em Língua de Sinais (vídeo-livro); videoaula (que pode incluir elaboração de roteiro, atividade de tradução, gravação, edição, entre outros); atividades de estudo e instrumentos de avaliação da aprendizagem no AVA, que envolvem: fóruns, **chats**, objetos de aprendizagem, questionários, enquetes, **wiki**, glossário, **blog**, estudo de caso, portfólio, mapas conceituais, mídias visuais ou auditivas, **podcast**, entre outros; guias de orientação didática aos estudantes; e outros, dependendo da demanda do curso.

Art. 39. Os materiais e as atividades confeccionados para a oferta dos cursos deverão ser de domínio público e poderão ficar disponíveis em repositório para uso de qualquer outro curso, presencial ou a distância.

Art. 40. A sala de aula no AVA institucional deverá ser planejada e organizada pelo professor do componente curricular, observando os direitos autorais dos materiais didáticos e das atividades quanto ao uso de imagens, conforme legislação.

#### Seção II

##### Do plano de ensino

Art. 41. O plano de ensino deverá ser organizado pelo professor formador no sistema escolar/acadêmico vigente e publicizado na sala de aula no AVA.

§ 1º O plano de ensino é documento obrigatório para a oferta do componente curricular/disciplina/módulo do curso.

§ 2º O plano de ensino pode ser elaborado para compreender conteúdos diários ou semanais.

§ 3º O registro da frequência é caracterizado pela participação e realização das atividades indicadas no plano de ensino, o que não significa, necessariamente, presencialidade física do estudante.

Art. 42. O plano de ensino deverá conter:

I - descrição da carga horária presencial e a distância, nos casos de componentes curriculares com parte da carga horária a distância;

II - conteúdos curriculares;

III - competências, habilidades e atitudes a serem desenvolvidas;

IV - metodologia a ser adotada;

V - critérios para a avaliação;

VI - formas de atendimento aos estudantes; e

VII - material de apoio e bibliográfico.

### **Seção III**

#### **Das atividades presenciais, da prática profissional e da banca examinadora**

Art. 43. As atividades presenciais previstas nos cursos na modalidade a distância, necessárias para o desenvolvimento do perfil profissional proposto no curso, poderão ser realizadas nos polos de educação a distância, na unidade de ensino ofertante, em outras organizações ou em ambiente profissional.

Art. 44. Aulas transmitidas ao vivo e atividades síncronas com professores formadores, tutores, mediadores e coordenadores, com controle de frequência, na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional são consideradas como atividades presenciais.

Art. 45. A garantia da prática profissional e do desenvolvimento do estágio ocorrerá por meio de celebração de acordos ou termos de cooperação técnica e tecnológica observadas as diretrizes específicas das ofertas.

Art. 46. A prática profissional pode beneficiar-se da tecnologia, se for o caso, utilizando recursos como simuladores, realidade virtual e laboratórios remotos, desde que comprovem e promovam a interatividade, a interação, o manuseio e a experimentação por parte do usuário para o desenvolvimento das capacidades previstas.

Art. 47. Estágios obrigatórios, seminários integrativos, práticas profissionais e avaliações, pesquisas de campo e atividades relacionadas a laboratórios de cursos de graduação e de pós-graduação devem ser, obrigatoriamente, realizados de forma presencial.

Parágrafo único. Na oferta de programas de pós-graduação presenciais, as bancas examinadoras (defesa de trabalho de conclusão de curso, de projetos de pesquisa, de dissertação ou de tese) poderão ocorrer a distância por meio de plataformas digitais, observadas as definições e critérios estabelecidos no PPC.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DO ACOMPANHAMENTO**

Art. 48. Para o acompanhamento da Educação a Distância do IFTO deverá ser observado seu aprimoramento contínuo, levando em conta os indicadores de qualidade para os respectivos níveis e modalidades.

Art. 49. Na esfera da avaliação da Educação a Distância, deverão ser contemplados dois processos:

I - processo de aprendizagem: devem ser considerados os critérios estabelecidos no Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos do IFTO; contudo, trata-se de um processo contínuo para verificar o progresso dos estudantes e estimulá-los a ser ativos na construção do conhecimento e a desenvolver competências cognitivas, habilidades e atitudes; e

II - processo da avaliação institucional: esta avaliação deve ser um processo permanente de forma a buscar efetivas melhorias de qualidade nas condições de oferta dos cursos e no processo pedagógico, e deverá subsidiar a oferta da EaD considerando as seguintes dimensões:

a) organização didático-pedagógica com as categorias: curso, carga horária, forma de ingresso, concorrência no processo seletivo, fundamentos metodológicos, sistema de avaliação do processo de ensino-aprendizagem, mecanismos de apoio ao estudante, quadro de permanência e êxito, colegiado, coordenação e egressos;

b) corpo docente e técnico: professores, tutores, mediadores, equipe de TI e apoio, dedicação ao curso, disciplinas ministradas, qualificação, experiência profissional e em EaD e capacitação; e

c) infraestrutura: material didático, biblioteca, laboratório, sala de aula, espaço de atendimento ao estudante, sala de coordenação, acessibilidade e ambiente virtual de aprendizagem.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os casos omissos serão avaliados pela Diretoria de Educação a Distância do Instituto Federal do Tocantins.

Art. 51. Este documento deverá ser revisado sempre que necessário e em caráter obrigatório ao término de um ano de sua vigência.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200  
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br